



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.200/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

AUTORES VER.: SUELEN PASCOAL, EDSON TOZETTO BAGGIO, FREDERICO MARCONDES NETO, RAMÃO GOMES

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO BANCO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado do banco municipal de órteses, equipamentos para locomoção e conforto do paciente com a finalidade de atender a população carente do município de São Gabriel do Oeste - MS portadora de alguma deficiência física permanente ou temporária.

Parágrafo único. A administração e gerenciamento do banco de órteses e equipamentos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O banco de órteses, equipamentos para locomoção e conforto do paciente instituído por esta lei, é constituído por materiais novos e/ou usados, doados por pessoas físicas e/ou jurídicas para distribuição gratuita.

Art. 3º Para fins desta lei entende-se por órteses, equipamentos para locomoção e conforto do paciente, dentre outros:

I – órteses: tipoias, calhas, talhas, joelheiras, palmilhas, cintas, botas, colares, coletes;

II – equipamentos de locomoção: cadeiras de roda e de banho, muletas, andadores, bengalas.

III – conforto do paciente: camas hospitalares, colchões d'água, poltronas reguláveis.

§ 1º Os materiais de que trata os Incisos I, II e III do Art. 3º serão destinados à população a título de empréstimo ou em caráter definitivo, exclusivamente para atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde - SUS.

§2º Os materiais ortopédicos só serão fornecidos após apresentação de solicitação médica, que deve ser arquivada em local próprio para controle destes.

§ 3º O órgão competente efetuará o controle da distribuição, observada ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos de emergências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º Quando os casos de locomoção forem irreversíveis a cessão de aparelhos será efetuada, mediante apresentação de:

- I - documento de identificação;
- II - comprovante de residência;
- III - comprovante de renda familiar;
- IV - Atestado médico fornecido por instituição pública.

Art. 5º Após o uso do material ortopédico, a pessoa que dele fez uso, ou seu responsável, deve devolvê-lo nas condições em que recebeu.

I – Em caso de não devolução do material será cobrado ressarcimento do valor correspondente ao material novo, para possibilitar substituição no banco.

II – Em caso de devolução do material com danos, desde que não seja dano natural pelo desgaste de uso, será cobrado do responsável o valor correspondente ao conserto do material.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, é o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso de materiais àqueles que deles necessitarem.

§1º A recuperação, conservação e higienização dos aparelhos recebidos em doação, bem como, quando das devoluções pelos usuários, serão providenciadas pelo órgão competente.

§2º O Poder Executivo pode firmar parceria com oficinas de recuperação dos aparelhos.

Art. 7º Para possibilitar o funcionamento do banco de materiais criado por esta Lei, o Poder Executivo Municipal incentivará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações Não Governamentais – ONG's, estimulando doações por parte de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 8º Esta lei pode ser regulamentada pelo Poder Executivo

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 16 de março de 2021.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TERMO DETERMINADO Nº 036/2021

Contrato Nº 036/2021

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Contratado(a) : Keila Maria Pereira Monteiro

Objeto: O(A) **CONTRATADO(A)** exercerá as atribuições do cargo de Técnico de Serviço Público - Magistério, função de Professor Regente dos Anos Iniciais, obrigando-se a cumprir as tarefas inerentes ao cargo/função, bem como atender ordens verbais ou escritas determinando execução de tarefas, de acordo com as necessidades do serviço e que sejam compatíveis com suas atribuições, conforme justificativa constante na C.I. 155/2021, da Secretaria Municipal de Educação.

Fundamentação Legal: A presente contratação tem amparo legal no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013, de 24 de setembro de 2013, especificamente pelo artigo 2º, da Lei Municipal.

Jornada de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Valor: O Contratante pagará à Contratada(o) a importância de R\$ 2.718,55 (dois mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) mensal.

Prazo de Vigência: 01/03/2021 a 01/07/2021, observado o disposto na cláusula sétima deste contrato e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 908/2013, podendo também ser aditado conforme legislação vigente.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni / Keila Maria Pereira Monteiro

Data da assinatura: 01 de Março de 2021.

Matéria enviada por Juliana Martelli

**Secretaria de Assistência Social
Despacho de Homologação SEMAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0043561/2017

INSTRUMENTO DE PARCERIA : Termo de Fomento nº 007/2017 - SEMAS

OBJETO: Atendimento direcionado às famílias de dependentes químicos no processo de reabilitação.

Depois de cumpridas as fases legais e administrativas, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1342/2017, Art. 53, Inciso II, HOMOLOGAMOS o Parecer Técnico do Gestor de Parceria e o Relatório de Monitoramento e Avaliação da Unidade Gestora, referente à prestação de contas, agosto de 2017 a janeiro de 2018, da Associação Restaurar, inscrita no CNPJ nº 24.351.030/0001-00.

São Gabriel do Oeste-MS, 05 de fevereiro de 2018

Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Parcerias
de São Gabriel do Oeste – MS

Idione Maria Perin

Presidente

Rita Lúcia Tonon

Membro

Mariane Farias de Castro

Membro

Matéria enviada por JUCILEY PEREIRA MAGALHÃES

PREFEITURA

Lei Nº 1.200/2021, de 16 de Março de 2021.

Autores Ver.: Suelen Pascoal, Edson Tozetto Baggio, Frederico Marcondes Neto, Ramão Gomes

Dispõe sobre criação do banco de materiais ortopédicos no município de São Gabriel do Oeste - MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado do banco municipal de órteses, equipamentos para locomoção e conforto do paciente com a finalidade de atender a população carente do município de São Gabriel do Oeste - MS portadora de alguma deficiência física permanente ou temporária.

Parágrafo único . A administração e gerenciamento do banco de órteses e equipamentos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O banco de órteses, equipamentos para locomoção e conforto do paciente instituído por esta lei, é constituído por materiais novos e/ou usados, doados por pessoas físicas e/ou jurídicas para distribuição gratuita.

Art. 3º Para fins desta lei entende-se por órteses, equipamentos para locomoção e conforto do paciente, dentre outros:

I – órteses: tipóias, calhas, talhas, Joelheiras, palmilhas, cintas, botas, colares, coletes;

II – equipamentos de locomoção: cadeiras de roda e de banho, muletas, andadores, bengalas.

III – conforto do paciente: camas hospitalares, colchões d'água, poltronas reguláveis.

§ 1º Os materiais de que trata os Incisos I, II e III do Art. 3º serão destinados à população a título de empréstimo ou em caráter definitivo, exclusivamente para atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde - SUS.

§2º Os materiais ortopédicos só serão fornecidos após apresentação de solicitação médica, que deve ser arquivada em local próprio para controle destes.

§ 3º O órgão competente efetuará o controle da distribuição, observada ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos de emergências.

Art. 4º Quando os casos de locomoção forem irreversíveis a cessão de aparelhos será efetuada, mediante apresentação de:

I- documento de identificação;

II - comprovante de residência;

III - comprovante de renda familiar;

IV - Atestado médico fornecido por instituição pública.

Art. 5º Após o uso do material ortopédico, a pessoa que dele fez uso, ou seu responsável, deve devolvê-lo nas condições em que recebeu.

I – Em caso de não devolução do material será cobrado ressarcimento do valor correspondente ao material novo, para possibilitar substituição no banco.

II – Em caso de devolução do material com danos, desde que não seja dano natural pelo desgaste de uso, será cobrado do responsável o valor correspondente ao conserto do material .

Art. 6º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, é o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso de materiais àqueles que deles necessitarem.

§1º A recuperação, conservação e higienização dos aparelhos recebidos em doação, bem como, quando das devoluções pelos usuários, serão providenciadas pelo órgão competente.

§2º O Poder Executivo pode firmar parceria com oficinas de recuperação dos aparelhos.

Art. 7º Para possibilitar o funcionamento do banco de materiais criado por esta Lei, o Poder Executivo Municipal incentivará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações Não Governamentais – ONG´s, estimulando doações por parte de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 8º Esta lei pode ser regulamentada pelo Poder Executivo

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 16 de março de 2021.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

Diretor geral de compras
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
ADJUDICAÇÃO

Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 003/2021, que tem por objeto **aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha para a preparação das refeições dos pacientes internados, acompanhantes, pacientes em observação e servidores em horário de trabalho no Hospital Municipal, em atendimento a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE**, ADJUDICO o objeto do referido Pregão Presencial a favor das Empresas: **BERNARDI EIRELI EPP** para os Itens 45 ao 47, 50, 54, 61, 68, 86, 98, 122, 123, 162 ao 174 e 178 valor total de R\$ 99.445,61 (Noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), **COMERCIAL K & D LTDA EPP** para os itens 4, 20, 21, 25, 31, 37, 56, 59, 67, 71, 73, 74, 76, 79, 88 ao 92, 95, 96, 106, 107, 109, 110, 131, 141 ao 143 e 146 com valor total de R\$ 31.958,82 (Trinta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), **DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP** para os itens 1, 2, 10, 12, 15, 23, 26, 27, 30, 43, 44, 64, 99, 105, 118, 119, 125, 126, 130, 145, 147, 150 ao 153, 155, 157, 179, 181, 182 e 183 com valor total de R\$ 123.875,00 (Cento e vinte três mil, oitocentos e setenta e cinco reais), **I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA EPP** para os itens 5, 18, 48, 60, 66, 75, 80, 82 ao 84, 104, 120, 124, 129 e 158 com valor total de R\$ 80.845,70 (Oitenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), **JEAN CARLOS LEPAMARA 04623678946 ME** para os itens 3, 9, 11, 22, 24, 40, 49, 51, 62, 63, 100, 108, 111, 117, 132, 136, 148, 149, 161 e 175 com valor total de R\$ 103.539,00 (Cento e três mil, quinhentos e trinta e nove reais), **MARCIANO BORTOLI EPP** para os itens 38, 39, 41, 42, 138, 139 e 140 com valor total de R\$ 111.809,50 (Cento e onze mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos), **SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME** para os itens 34, 53, 55, 57, 72, 77, 78, 93, 94, 121, 159 e 160 com valor total de R\$ 42.005,24 (Quarenta e dois mil, cinco reais e vinte e quatro centavos) e **TSS TRANSPORTES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP** para os itens 6 ao 8, 13, 14, 16, 17, 19, 28, 29, 32, 33, 35, 36, 52, 58, 65, 69, 70, 81, 85, 87, 97, 101 ao 103, 112 ao 116, 127, 128, 133 ao 135, 137, 144, 154, 156, 176, 177, 180 e 184 com valor total de R\$ 83.767,42 (Oitenta três mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

São Gabriel do Oeste – MS, 16 de Março de 2021.

Ronilso Freitas Brandão - Pregoeiro